



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*  
fcm/MT, ED 1109 DE  
10/05/17 a 11/05/17  
Pag. 14  
*Augusto Bm*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.376/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados a atender as atividades administrativas do IPREAF.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa do Exercício 2017 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 – Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		
Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	015300000 0	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	015300000 0	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 4º** - Em virtude da aprovação desta Lei, o Orçamento Geral do Município não sofre alteração em seus montantes.

**Art. 5º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2.348/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, a alteração descrita no artigo 1º desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de maio de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



X – o artista na rua que desejar se apresentar em espaços públicos abertos que possuam regime próprio, deve comunicar de maneira prévia e expressa aos respectivos gestores e realizar acordo referente a datas de apresentações.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais de uso pessoal, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas na rua em apresentação, ou seja, não industrializados.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam ao comércio de produtos industrializados de autoria estranha ou distinta à atividade cultural, obedecendo-se a legislação municipal vigente quanto a comercialização de produtos.

Art. 4º O artista na rua que descumprir quaisquer designações desta Lei, será inicialmente comunicado de maneira oficial e por escrito, pelo órgão designado pelo Executivo, para que adequa a manifestação artística ao disposto na mesma e, permanecendo o descumprimento, terá a sua atividade imediatamente cessada e suspensa.

§ 1º A suspensão da atividade artística não implica na apreensão dos bens que se prestem à realização de atividade artístico-cultural, como instrumentos musicais e outros.

§ 2º O exercício da atividade cultural pode ser realizado independente de licenciamento ou autorização, desde que observadas as ressalvas contidas nessa Lei.

Art. 5º É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que causem dano direto ao cidadão ou bens e patrimônios a quaisquer das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As apresentações em faixas de pedestres ficam autorizadas desde que nas mesmas existam semáforos funcionais que obedecem as normas estabelecidas pelo órgão competente, fazendo a utilização entre a faixa de contenção e a faixa para pedestres para realização da atividade, e desde que não se utilizem de materiais nocivos que possam vir a cobrir a passagem dos pedestres e/ou causar acidentes, observado:

I - compreendem-se como nocivos, materiais de metal e uso de fogo ou líquidos inflamáveis;

II - ficam proibidas apresentações culturais em faixas de pedestres localizadas em frente a estabelecimentos de ensino em horários de entrada e saída da comunidade escolar, tendo em vista, o alto fluxo e o público diverso que compreende desde crianças a adultos;

III - fica o artista responsável por elaborar apresentações que não prejudiquem o fluxo dos veículos dentro do período estabelecido em cada ponto semafórico da cidade adequado para tal, e ficando responsável também por danos físicos ou materiais às pessoas que circulam e/ou veículos que estejam nos locais de exibição de seu trabalho conforme previsão na legislação pertinente (Código Civil e Penal vigentes);

IV - reforça-se a norma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro no Artigo 29, inciso XIII, parágrafo 2º que descreve: "Respeitadas as normas de circulação e condutas estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres", de forma que, não se pode limitar a liberdade de um pela irresponsabilidade de outro.

V - continua responsável pela fiscalização de todos citados no parágrafo anterior para o bom convívio dos entes do trânsito municipal o órgão competente designado pelo Poder Executivo.

VI - em caso de modificações na legislação de trânsito, especificamente no que tange as faixas de pedestres, semáforos e aspectos relativos a sinalização, tornar-se-á necessária a revisão desta Lei.

Art. 7º Fica responsável pelo cadastramento dos artistas e grupos, bem como acompanhamento das atividades a Secretaria de Cultura e Juventude ou órgão designado pelo município.

Parágrafo único. Para efeito de cadastramento, compreendem-se como informações necessárias, as informações pessoais básicas, cópia dos documentos de identificação, endereço, telefone, e-mail ou possibilidade de contato, bem como, tipo de atividade desenvolvida pelo artista.

Art. 8º Fica facultado ao Poder Executivo a condição de orientação e divulgação dos assuntos que tratam a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT  
Em 09 de maio de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 2.376/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados a atender as atividades administrativas do IPREAF.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa do Exercício 2017 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 – Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		
Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0153000000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Instituto de Previd. do Servidor Municipal de Alta Floresta		
Unidade: 001 – IPREAF Alta Floresta		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF		
Atividade: 2.143 – Atividade Administrativa do IPREAF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	0153000000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

Art. 4º - Em virtude da aprovação desta Lei, o Orçamento Geral do Município não sofre alteração em seus montantes.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2.348/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, a alteração descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de maio de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 020/2017, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT". SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: ALTA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 26.718.781/0001-48.

Alta Floresta - MT, 09 de maio de 2017

**VALDETI APARECIDA HEINZEN**  
Pregoeira Oficial

### LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NA RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Mequiel Zacarias Ferreira e Oslan Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, são reconhecidas como atividades culturais de artistas na rua, dentre outras, as artes cênicas, a dança individual ou em grupo, as artes marciais, estatúária viva, a mímica, as artes plásticas, o malarbismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras de arte.

Parágrafo único. Compreendem-se, ainda, para clareza desta Lei:  
I - "artista na rua": a pessoa ou grupo que se expresse artisticamente em espaços públicos abertos;